



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4115/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 100/2019
CONTRATO Nº 3 - 2 0

VALOR DO CONTRATO R\$ 6.670,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato assistido pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.390.291-9 e do CPF n.º 155.829.318-30,

b) Como **CONTRATADA**:

A.R. BENTO INFORMATICA ME, com sede na Rua Barao do Rio Branco n.º 507, Centro, no município de Divinolândia, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.859.272/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO RICARDO BENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 29.435.663-0 SSP/SP e do CPF n.º 260541928/25.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamento de informática, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 100/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

2.2 - O objeto deste contrato será subsidiado através de Recurso oriundo de Financiamento com o Banco do Brasil.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

h-
x
f

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1	8	UN	NOBREAK 1400 VA - BIVOLT com Potência máxima de 1400VA, potência real em 980 Watts, duas baterias internas seladas de 12Vdc/7ah, suporta baterias externas de até 80ah por 12Vdc, plugue do cabo de alimentação NBR14136 10A, 4 tomadas no mínimo no padrão NBR14136 Saída padrão USB para comunicação inteligente, Bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~, Filtro de linha, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM), DC Start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica, Battery Saver: evita o consumo desnecessário das cargas da bateria, preservando a sua vida útil, Autodiagnóstico de bateria, Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado, Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga, Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak, True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento, Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade, Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), Circuito desmagnetizador, Leds coloridos no	667,00	5.336,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

			painel frontal: indicam as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, Botão liga/desliga temporizado com função Mute, Porta fusível externo com unidade reserva. Marca RAGTECH		
--	--	--	--	--	--

Item	Qtde	UN	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
2	2	UN	NOBREAK 1400 VA - BIVOLT com Potência máxima de 1400VA, potência real em 980 Watts, duas baterias internas seladas de 12Vdc/7ah, suporta baterias externas de até 80ah por 12Vdc, plugue do cabo de alimentação NBR14136 10A, 4 tomadas no mínimo no padrão NBR14136 Saída padrão USB para comunicação inteligente, Bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~, Filtro de linha, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM), DC Start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica, Battery Saver: evita o consumo desnecessário das cargas da bateria, preservando a sua vida útil, Autodiagnóstico de bateria, Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado, Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga, Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak, True	667,00	1.334,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

			RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento, Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade, Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), Circuito desmagnetizador, Leds coloridos no painel frontal: indicam as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, Botão liga/desliga temporizado com função Mute, Porta fusível externo com unidade reserva. Marca RAGTECH		
--	--	--	---	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando as dotações: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, 95.300.0048 - Estrut. Rede Serv. Atenção Bas. Saúde, 10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, através de nota de empenho n.º 9741-000, no valor de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Atenção Básica, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 05.300.0046 – Preg. Requalif. UBS Reformas, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, através de nota de empenho n.º 9742-000, no valor de R\$ 4.669,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 05.300.0046 – Pregr. Requalif. UBS Reformas, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, através de nota de empenho n.º 9743-000, no valor de R\$ 1.334,00 (um mil trezentos e trinta e quatro reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 121/2019 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

VII - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues nos locais previstos no Anexo I.

7.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

7.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

7.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.6 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital deste Pregão.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IX - DOS PRAZOS

9.1 - O contrato terá início na data da assinatura e vigorará por 12 meses.

9.2 - O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado para a entrega dos equipamentos;

12.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;

12.1.5 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.6 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.8 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.10 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 100/2019 e do Contrato.

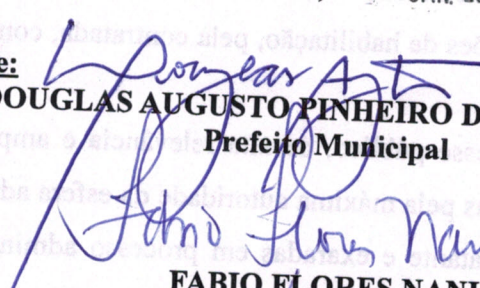
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

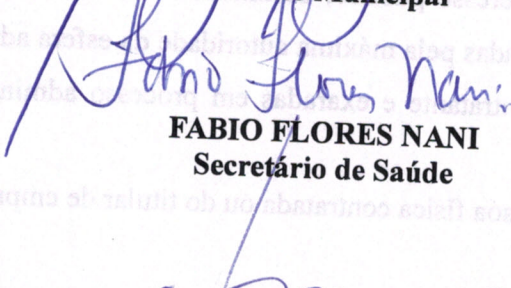
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 13 JAN. 2020

Pela Contratante:

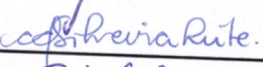

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

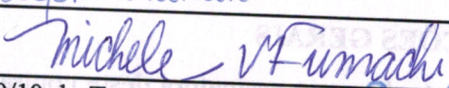

FABIO FLORES NANI
Secretário de Saúde

Pela Contratada:


A.R. BENTO INFORMATICA
ANTONIO RICARDO BENTO

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato nº 3-20 /2020, oriundo do Processo Administrativo nº 20190004115, firmado em 13 JAN. 2020

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br